Parágrafo único. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, quando assunto relevante e urgente o justificar, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita e justificada de 2/3 de seus Membros.

- Art. 11. O Conselho Deliberativo funcionará com o quórum mínimo de 04 (quatro) Membros, além de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 1º Os Membros efetivos e suplentes na condição de substituto terão direito a voto.
- § 2º Para efeito do contido no § 5º do art. 2º deste Regimento, a representação pelo suplente será por ordem de chegada, no momento da formação do quórum. No caso de dois ou mais Conselheiros chegarem simultaneamente, prevalecerá, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo e o de maior idade.
- § 3º As Resoluções e Decisões serão aprovadas pela maioria dos conselheiros efetivos presentes, salvo quando se tratar de deliberações que definam alocação e dispêndio de recursos financeiros, que serão aprovadas por maioria absoluta.
- § 4º Verificada a inexistência de "quorum", será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para inicio da reunião. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido e, não se alcançando o quorum mínimo previsto, declarará o Presidente a impossibilidade de realizar a sessão, a qual será cancelada, podendo outra ser convocada, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, fazendo-se constar a ocorrência na ata da reunião subsequente.
- Art. 12. Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo entre os designados na forma do art. 2º, § 1º, inc. II, deste Regimento ou, havendo coincidência de antiguidade, pelo de maior idade.
- Art. 13. Serão lavradas Atas das sessões do Conselho Deliberativo.
- Art. 14. Observado o disposto nos artigos 3º e 4º, as sessões do Conselho serão restritas aos Conselheiros, Secretário(a) e pessoas convocadas ou convidadas pelo Presidente ou pela Diretora Executiva ou pelos Conselheiros
- § 1º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos.
- § 2º Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente o procedimento previsto no § 1º deste dispositivo, constando o pedido em ata.
- Art. 15. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à sessão, deverá o Conselheiro comunicar à Secretaria do Conselho, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 16. Os membros do Conselho Deliberativo, quando convocados para as sessões, farão jus a uma gratificação de R\$ 2.057,55 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) atendidas às exigências legais.
- § 1º O Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS, na função de Presidente nato do Conselho Deliberativo da FEPECS, não será remunerado.
- § 2º O membro suplente na condição de substituto fará jus à remuneração descrita no caput.
- § 3º A gratificação devida aos Membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.
- § 4º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão perceber, pela participação neste Colegiado, nenhuma outra remuneração, seja a que título for, inclusive sob forma de "jeton".

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES

- Art. 17. Proposição é toda matéria submetida à deliberação do Conselho.
- § 1º A proposição deverá ser encaminhada ao Conselho sob forma de processo administrativo no SEI-GDF, devidamente instruído.
- § 2º Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que devam ser apreciadas em conjunto, por decisão do Presidente do Conselho.
- § 3º As proposições serão encaminhadas para o Conselho Deliberativo exclusivamente pela Diretoria-Executiva, Presidência da FEPECS e Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Fiscal.
- Art. 18. Parecer é o pronunciamento escrito do Conselheiro sobre a matéria submetido a seu estudo.
- § 1º No parecer deverão constar o histórico da matéria, as considerações de ordem prática e doutrinária, que se entenderem cabíveis, e a conclusão.
- § 2º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do processo ou de consulta aos diferentes setores da Instituição para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução do assunto que lhe for distribuído, bem como solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS

- Art. 19. Os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:
- I abertura da sessão;
- II leitura da ata da sessão anterior:
- III comunicações;
- IV ordem do dia;
- V distribuição de processos; e
- VI convocação para a sessão seguinte.
- Parágrafo único. Conhecido o teor da ata da sessão anterior, poderá o Presidente, por solicitação do Conselho, dispensar sua leitura.
- Art. 20. Tratando-se de proposição em regime de urgência, poderá o Relator, por solicitação do Presidente, apresentar seu parecer de imediato, passando a ser discutida e votada a matéria. Art. 21. Em caráter excepcional, será permitida a saída do Conselheiro antes de iniciada a votação.
- § 1º Caso a ausência do Conselheiro prejudique o quórum regimental, a sessão será suspensa.

- § 2º Iniciada a votação, nenhum dos Conselheiros deverá se retirar da sessão sem deixar consignado seu voto.
- § 3º O Conselheiro Relator não deverá se ausentar antes de terminada a decisão final da matéria a ele distribuída.
- Art. 22. Nenhum Conselheiro poderá presidir sessões quando for debatida ou votada matéria da qual seja autor ou relator.
- Art. 23. Pedido de diligência será feito, por escrito, e dirigido ao Presidente da Sessão.
- Art. 24. Pedido de vista será concedido por prazo não superior ao interregno entre duas sessões consecutivas.
- § 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vista do processo, o Presidente abrirá vista coletiva, podendo os autos ser consultados na Secretaria do Conselho pelo prazo previsto neste artigo.
- § 2º Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente definirá prazo para a vista, de forma que não prejudique o andamento do processo.
- Art. 25. Apresentado e discutido o parecer, o Presidente tomará, sucessivamente, os votos dos Conselheiros que tiveram vista e os demais a partir do primeiro sentado à sua direita, anunciando em seguida o resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

- Art. 26. O Relator deverá relatar a matéria que lhe for distribuída na Reunião mensal Ordinária
- § 1º O prazo poderá ser prorrogado a critério do Presidente.
- § 2º O prazo será interrompido durante o cumprimento de diligência.
- Art. 27. O Relator terá o tempo que julgar necessário para expor a matéria.
- Art. 28. O Conselheiro que não puder apresentar Parecer no prazo necessário aos interesses da Fundação deverá devolver a proposição ao Presidente do Conselho para redistribuição.

CAPÍTULO V DAS ATAS

- Art. 29. As Atas deverão ser lavradas, observada a seguinte ordem:
- I dia, mês, ano, hora de abertura e local da sessão, nome do Presidente, dos Conselheiros e demais presentes; e
- II súmula dos assuntos, debates, proposições e deliberações.
- Art. 30. Redigida e digitada, a minuta da ata será submetida à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente.
- Art. 31. A Ata aprovada e rubricada pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) será arquivada com a Lista de Frequência e com a Ordem do Dia da respectiva sessão, em processos administrativos elaborados no Sistema SEI-GDF.
- Art. 32. A Ata da Sessão Secreta será redigida por um Conselheiro designado pelo Presidente, assinada e encerrada em processo administrativo sigiloso aberto no Sistema SEI-GDF, assinado pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33. O Conselheiro estará impedido de participar do julgamento de processos que envolvam interesse próprio, direta ou indiretamente, ou de parentes consanguíneos e afins até o terceiro

Parágrafo único. O impedimento deverá ser declarado pelo Conselheiro, ou poderá ser arguido por seus pares ou qualquer outro interessado, cabendo ao Conselho decidir sobre a procedência da arguição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34. A pessoa designada para a função de Conselheiro deverá tomar posse em até 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.
- § 1º O designado poderá solicitar prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, cabendo ao Presidente apreciar e decidir.
- § 2º Vencidos os prazos o designado será considerado desistente.
- Art. 35. O presente Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo mediante proposição aprovada por maioria absoluta de seus membros.
- Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.
- Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 944, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 372, de 26 de julho de 2021, que instituiu a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD) instituída por meio da Portaria nº 372, de 26 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 2 de agosto de 2021, página 10, para Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (UGLGPD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA